



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXAS DA CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES ADUANEIROS EM DESPACHANTES E EMPRESAS CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 26.MAI.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 6 de Janeiro de 1993, foi recebida na AACS uma queixa do Presidente da Câmara dos Despachantes Oficiais contra a RTP por alegada "censura e manipulação" numa peça jornalística sobre a situação dos despachantes alfandegários após o primeiro dia do mercado interno, emitida no Telejornal do Canal 1 das 20 horas do dia 4 de Janeiro. Com efeito, segundo o queixoso, essa peça omitiu as declarações que fora expressamente solicitado a gravar na tarde do mesmo dia, "- substituídas por declarações intempestivas de pessoas compreensivelmente afectadas pela situação, mas identificadas como despachantes o que é totalmente falso". Solicita, por isso, que esta Alta Autoridade proceda em conformidade, "atendendo a que o escamotear da verdade fere gravemente o dever de informar imparcialmente a opinião pública, dever de uma televisão pública."

II.2 - Em 11 de Janeiro foi recebida outra queixa da Direcção do Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas por motivo idêntico, uma vez que a entrevista que foi solicitada a dar para a mesma reportagem também não foi emitida. Tal facto revela, segundo a queixosa, "total desrespeito pelo tempo tomado, descortesia e absoluta falta de atenção às ocorrências nacionais, pertinentes, isto sem querermos fazer outros juízos de valor que nos levariam às razões talvez não tão obscuras como isso, pelas quais estes casos acontecem e se repetem."

II.3 - Solicitada a fornecer os elementos tidos por convenientes para a apreciação destas queixas, a RTP alegou em resposta a ambas que as entrevistas efectivamente gravadas não foram incluídas na emissão "porque se entendeu, e por aplicação de um critério estritamente jornalístico, que não tinha(m) interesse nem se mostrava(m) necessária(s) para dar cumprimento à obrigação de informar com independência, pluralismo, rigor e objectividade."

./.

7447



Handwritten signature or mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para se pronunciar sobre as presentes queixas, atento o disposto nas alíneas c), e) e f) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo o qual lhe incumbe "salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião", "providenciar pela isenção e rigor da informação" e "contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público."

II.2 - A peça jornalística objecto da queixa debruça-se sobre a situação criada nas alfândegas portuguesas no primeiro dia da entrada em vigor do mercado único europeu. A apresentadora do Telejornal não deixa de citar a posição tomada pela Câmara dos Despachantes, que ameaça pôr o governo em tribunal no prazo de quinze dias, e a reportagem emitida ouve alguns indivíduos, identificados em legenda como "despachantes", que se queixam das dificuldades encontradas junto dos serviços alfandegários para procederem ao trânsito das mercadorias, segundo as novas regras em vigor. Em "off" refere-se o ponto de vista dos principais visados na reportagem, precisamente os serviços alfandegários.

II.3 - A peça em causa preenche, pois, na globalidade os requisitos jornalísticos para uma informação independente, plural, isenta e objectiva, dando voz aos diferentes pontos de vista e interesses envolvidos. Se algum desequilíbrio há nessa confrontação, ele resulta claramente em prejuízo dos serviços oficiais de alfândega, que apenas aceitaram pronunciar-se "off the record" e numa brevíssima afirmação, quando são alvo de múltiplas críticas dos vários depoentes ouvidos. A inserção na reportagem de declarações in vivo quer da Câmara dos Despachantes, quer do Sindicato do sector, estaria - neste contexto e assegurado que fosse por outros meios a expressão dos diferentes pontos de vista e interesses em jogo - dependente de critérios estritamente jornalísticos, que teriam de levar em conta o contributo que essas declarações efectivamente trouxessem para um melhor esclarecimento da questão, atendo-se, por outro lado, aos limites de tempo próprios de uma peça televisiva.

./.

Handwritten mark



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.4 - Tudo indica, porém, que, ao solicitar expressamente a gravação de declarações ao Presidente da Câmara dos Despachantes e à Direcção do Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros, a RTP criou junto de ambos falsas expectativas quanto à inclusão dessas declarações, ou parte delas, na referida reportagem, o que explica a reacção patente nas queixas. Relembre-se a este propósito que esta Alta Autoridade já teve a oportunidade, em relação a uma queixa anterior, de recomendar à RTP "que, em casos futuros, evite criar falsas expectativas quanto à transmissão 'em vivo' e (ou) na íntegra das declarações que lhe forem prestadas" (Deliberação sobre uma queixa contra a RTP-Canal 1, apresentada pelo Eng^o Lopes Cardoso, aprovada na reunião plenária de 16.Nov.90). De outro modo, estará a legitimar as acusações de que é alvo numa das queixas ora apreciadas de "total desrespeito pelo tempo tomado" e de "descortesia".

II.5 - Na resposta da RTP, nada se alega contra a acusação que lhe é feita da falsa identificação como despachantes dos depoentes ouvidos na reportagem.

III - CONCLUSÃO

Em relação às queixas apresentadas pela Câmara dos Despachantes Oficiais e pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas contra a RTP, por alegada "censura e manipulação" e atentado ao dever de informar numa peça jornalística sobre a situação nas alfândegas no primeiro dia do mercado único europeu - emitida no Telejornal de 4 de Janeiro de 1993 -, em consequência do facto de não ter incluído as declarações que os seus representantes foram expressamente solicitados a prestar, a AACS delibera:

1.- Considerar que a referida peça não desrespeitou na sua globalidade o dever de informar com independência, pluralismo, isenção e objectividade a que os órgãos de comunicação social do sector público estão particularmente obrigados, uma vez que nela se dá guarida aos diferentes pontos de vista e

./.

7449



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

interesses em jogo na questão abordada, e que era a confusão gerada nas fronteiras pela introdução das novas regras de livre circulação de mercadorias no espaço comunitário.

2.- Lembrar, uma vez mais, à RTP que deve evitar criar falsas expectativas quanto à transmissão em "vivo" e (ou) na íntegra das declarações que tomar a iniciativa de solicitar e lhe forem efectivamente prestadas.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com 10 votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Miguel Reis, e voto contra de José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Maio de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas da Câmara dos Despachantes Oficiais e do Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas contra a RTP

A Alta Autoridade não tem conhecimento do conteúdo das declarações prestadas à RTP pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas, que foi recolhido mas não foi inserido nesta reportagem, pelo que não pode assegurar que a ausência dessas declarações na peça jornalística não vai afectar o seu rigor, isenção e pluralismo.

Por esta razão voto contra a presente deliberação.

José Garibaldi
26.MAI.93

JG/AM

21471